

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Senhor Denilson Teixeira)

Dispõe Sobre a Dedução ao Imposto de Renda de Pessoas Físicas de Despesas com Educação do Contribuinte e seus Dependentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Lei nº 9.250/95 que dispõe sobre o Imposto de Renda de Pessoas Físicas modificada quanto à dedução de despesas educacionais do contribuinte e seus dependentes.

Art. 2º A dedução de que trata ao artigo anterior poderá ser feita até o montante de um salário mínimo ao mês, no montante máximo de 12 salários mínimos ao ano, por cada contribuinte e cada um seus dependentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, no exercício financeiro subsequente a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O custo médio de mensalidade escolar no Brasil é em torno de um salário mínimo, levando-se em conta todas as capitais brasileiras. No entanto o contribuinte pode abater com despesas educacionais o montante de apenas R\$ 3.260,00 ao ano. Na maioria dos casos, este valor se refere apenas ao pagamento de 4 parcelas anuais de despesas com educação. Desta forma, principalmente ao trabalhador assalariado, o governo impõe ao cidadão uma “bitributação”.

Espera-se com este projeto corrigir as distorções e injustiças tributárias que vem ocorrendo no nosso país ao longo de décadas, o que penaliza fortemente o trabalhador brasileiro.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2014.

Deputado **DENILSON TEIXEIRA**
PV/MG